



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PARECER:** Nº 201/2025 – CGM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 078/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IRTUIA/PA.

**EMPRESAS CONTRATADAS:** A S DE LIMA – ME CNPJ 14.711.569/0001-70, no valor de R\$: 681.795,10 (Seiscentos e Oitenta e Um Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos) e L C OLIVEIRA DA COSTA CONFECÇÕES CNPJ 20.549.361/0001-07 no valor de R\$: 177.633,40 (Cento e Setenta e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Quarenta Centavos).

**VALOR TOTAL R\$:** 859.428,50 (Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 078/2025 formado por IV volumes, das páginas 01 a 481 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019-2025.

### PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

#### **DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:**

- Ofício nº 0199/2025 Secretaria Municipal de Assistência Social Solicita abertura de Procedimento Administrativo fls 01 a 08
- Ofício nº 051901/2025 Secretaria Municipal de Educação Solicita abertura de Procedimento Administrativo fls 09
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) das Secretarias Municipal de Educação fls 010 a 014 do autos.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD) das Secretarias Municipal de Administração fls 015 a 019 dos autos.
- Decreto de Nomeação– nº 003/2025 de 01 de Janeiro de 2025 – Gleice Antônio Almeida de Oliveira Secretario Municipal de Administração fl 020
- Termo de Abertura de Procedimento Administrativo fl 021.
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Procedimento Administrativo Nº 078/2025 fls 022 a 025.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Procedimento Administrativo Nº 078/2025 fls 026 a 043
- Análise de Risco Procedimento Administrativo Nº 078/2025 fls 044 a 060
- Termo de Referência Procedimento Administrativo Nº 078/2025 fls 061 a 078



- Despacho para pesquisas de preços fls 079 a 080.
- Relatório de Cotação: Aquisição de Materiais Esportivos em Atendimento as Necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais do Município de Irituia/Pa.. fls 081 a 315.
- Mapa de Cotação de Preços fls 316 a 317.
- Despacho para Comissão Permanente de Contratação fl 318
- Portaria nº 124/2025 de Designação de Pregoeira fl 319
- Decreto nº 079/2025 de Designação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação Pregoeiro e Equipe de Apoio fls 320 a 321
- Termo de Autuação fl 322
- Minuta do Edital Pregão fls. 323 a 390
- Despacho para o Jurídico fls 391 a 392
- Cópia do parecer Jurídico fl 393 a 402
- Edital Pregão Eletrônico 90019/2025 fls 403 a 470
- Publicação do aviso da licitação e Pregão Eletrônico SRP nº 90019 no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Amazônia fl 471 a 473
- Resumo da Licitação publicação TCM-PA fls 474 a 478
- Proposta Empresa A.S. DE LIMA fls 479 a 507
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral –fls 508
- Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores fl 509
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica fl 510
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores– SICAF fls 511 a 516
- Proposta Empresa L C OLIVEIRA DA COSTA fls 517 a 551
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral –fls 552
- Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores fl 553
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica fl 554
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores– SICAF fls 555 a 561
- Termo de Julgamento fls 562 a 1868
- Recurso Administrativo ELIANE COELHO DA SILVA ROCHA fls 1869 a 1871
- Julgamento do Recurso Administrativo fls 1872 a 1880
- Decisão da Autoridade Superior Competente fl 1881
- Despacho Solicitando Parecer Jurídico do Controle Interno fl 1882



## ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO, por SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação e que balizou o valor estimativo máximo aceitável para a contratação da despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência, elaboração do edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da lei Federal Nº 14.133/21.

Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal Nº 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3º c/c com o art. 54, §1º ambos da Lei Federal Nº 14.133/21.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que classificou as propostas das licitantes A S DE LIMA – ME CNPJ 14.711.569/0001-70 e L C OLIVEIRA DA COSTA CONFECÇÕES CNPJ 20.549.361/0001-07 por terem oferecido as propostas mais vantajosas para os itens do pregão, pelos motivos e justificativas constantes em ata.

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço por item, por está de acordo com a pesquisa mercadológica, art. 61 da Lei Federal Nº 14.133/21. Prosseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte das documentações apresentadas pelas licitantes, culminando em habilitação, por ter apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

A licitante ELIANE COELHO DA SILVA ROCHA CNPJ 44.879.826/0001-48, inconformado com a decisão da Pregoeira/Agente de Contratação que desclassificou sua proposta, interpôs recurso administrativo, que após julgado pela mesma, no mérito negou-lhe provimento e manteve a decisão, fls. 1869 a 1880 dos autos.



Em atendimento ao disposto no Art. 165, § 2º, inciso II da Lei. 14.133/21, os autos foram encaminhados a autoridade competente que acompanhou o parecer e a decisão da Pregoeira/Agente de Contratação, mantendo desclassificada a proposta da recorrente, fls. 2807 dos autos.

Visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal Nº 14.133/, esta Controladoria faz as seguintes recomendações:

a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal Nº 14.133/21.

b) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo, 17, incisos I a VII da Lei Federal Nº 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1º, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal Nº 14.133/21.

c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico SRP 90019-2025 vias Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;

e) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

### **CONCLUSÃO**

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Irituia - Pa, 16 de Outubro de 2025

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
IRITUIA



CONTROLADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO - CGM

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS  
Controlador Geral do Município de Irituia  
Portaria N° 002/2025

